DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4498/2016
PROTOCOLO	: 1664646
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	BENEDITA APARECIDA GONÇALVES VIANA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROCURADOR DE ENTIDADE PÚBLICA. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Benedita Aparecida Gonçalves Viana**, nascida em 12/11/1960, Matrícula n. 12256023, ocupante do cargo efetivo de Procurador de Entidade Pública, Classe Especial, 235/ESP/I/V, Código 80021, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 83/85) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 86) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único,* da lei estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Benedita Aparecida Gonçalves Viana**, conforme Decreto "P" n. 398/2016, publicado em 1º de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.096.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP